

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

## Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

## LEI Nº 1.593, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, promovendo a alteração de cargos de provimento em comissão, e dá outras providenciais."

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

- **Art. 1º.** Os cargos de Secretários Municipais, por se tratarem de cargos de natureza política, passam a não ter jornada de trabalho fixada em horas, no entanto, deverão estar à inteira disposição da Administração, independentemente do dia da semana e do horário:
- Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 1º desta lei complementar têm suas atribuições, remuneração, jornada de trabalho e requisitos de admissão fixados pelo Anexo único desta lei.
- Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 20 de novembro de 2017.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador